

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 496, DE 25 DE MAIO DE 2023

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Monte Alegre do Sul – SP, e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que, através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 02/2022, de 14/06/2022, pelo qual o Município de Monte Alegre do Sul delegou o exercício das competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Monte Alegre do Sul, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, apresentou as informações para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços por ele prestados;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 20/2023-DFB, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Monte Alegre do Sul, instituído pelo Decreto nº 1.764, de 02/10/2013, e seus membros nomeados pelo Decreto nº 2.539, de 05/04/2023, reunido no dia 24 de maio de 2023, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 20/2023-DFB, inclusive os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Monte Alegre do Sul, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 25 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, em 27,28% (vinte e sete inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a partir de julho de 2023, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, em 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, a partir de julho de 2023.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Monte Alegre do Sul, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 496, DE 25 DE MAIO DE 2023**
**ANEXO I**
**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>Categoria Residencial</b>				
<b>Faixas de Consumo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Tarifa de Água (R\$)</b>	<b>Tarifa de Esgoto (R\$)</b>	<b>Total da Tarifa (R\$)</b>
<b>0 a 10 (mínimo)</b>	<b>mês</b>	19,36	11,62	30,98
<b>11 a 20</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	2,48	1,49	3,97
<b>21 a 30</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	4,31	2,58	6,90
<b>31 a 40</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	6,49	3,89	10,39
<b>41 acima</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	10,32	6,20	16,52

<b>Categoria Residencial Social</b>				
<b>Faixas de Consumo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Tarifa de Água (R\$)</b>	<b>Tarifa de Esgoto (R\$)</b>	<b>Total da Tarifa (R\$)</b>
<b>0 a 10 (mínimo)</b>	<b>mês</b>	9,68	5,81	15,49
<b>11 a 20</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	1,86	1,12	2,98
<b>21 a 30</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	4,31	2,58	6,90
<b>31 a 40</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	6,49	3,89	10,39
<b>41 acima</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	10,32	6,20	16,52

<b>Categoria Comercial</b>				
<b>Faixas de Consumo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Tarifa de Água (R\$)</b>	<b>Tarifa de Esgoto (R\$)</b>	<b>Total da Tarifa (R\$)</b>
<b>0 a 10 (mínimo)</b>	<b>mês</b>	23,22	13,92	37,14
<b>11 a 20</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	2,99	1,79	4,79
<b>21 a 30</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	5,18	3,11	8,29
<b>31 a 40</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	7,78	4,67	12,45
<b>41 acima</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	12,40	7,43	19,83

<b>Categoria Industrial</b>				
<b>Faixas de Consumo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Tarifa de Água (R\$)</b>	<b>Tarifa de Esgoto (R\$)</b>	<b>Total da Tarifa (R\$)</b>
<b>0 a 10 (mínimo)</b>	<b>mês</b>	29,02	17,41	46,43
<b>11 a 20</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	3,73	2,24	5,97
<b>21 a 30</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	6,48	3,88	10,36
<b>31 a 40</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	9,72	5,83	15,55
<b>41 acima</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	15,49	9,29	24,78

## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO)

### **1) TARIFA DE ÁGUA**

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 20 m<sup>3</sup>:

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água (1º faixa = de 0 a 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 19,36

**Tarifa de Água = R\$ 19,35**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (1º Faixa = R\$ 19,36) + (10 m<sup>3</sup> x R\$ 2,48 = R\$ 24,80)

Tarifa de Água = R\$ 19,36 + R\$ 24,80

**Tarifa de Água = R\$ 44,16**

### **2) TARIFA DE ESGOTO**

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa Consumo Mínimo até 10 m<sup>3</sup> = R\$ 11,62)

**Tarifa de Esgoto = R\$ 11,62**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (1º Faixa = R\$ 11,62) + (10 m<sup>3</sup> x R\$ 1,49 = R\$ 14,90)

Tarifa de Esgoto = R\$ 11,62 + R\$ 14,90

**Tarifa de Esgoto = R\$ 26,52**

### **3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 19,36) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 11,62)

**Tarifa Total = R\$ 30,98**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 44,16) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 26,52)

**Tarifa Total = R\$ 70,68**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 496, DE 25 DE MAIO DE 2023****ANEXO II****TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>Serviços</b>	<b>Valor em R\$</b>
Ligação de Água	334,42
Religação de Água	80,26
Ligação de Esgoto	160,53
Mudança de local de hidrômetro	120,39
Rebaixamento de Guia	93,65
Fornecimento de água em caminhão pipa p/ m <sup>3</sup>	26,76
Aferição de Hidrômetro	21,66
Substituição de Registro de Cavalete	32,48